



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 040/2022.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO  
DE MELGAÇO-MT E A SENHORA  
ANDISLEIA MARIA DA SILVA –  
PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS COMO PROFESSORA E  
COM BASE NO PERMISSIVO  
CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO  
IX).**

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sr<sup>a</sup>. **ANDISLEIA MARIA DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Professora, portador do RG. nº **2590495-7** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **054.841.451-39**, residente e domiciliado na Rua: Mario Pulcherio nº165, Bairro: Barro Duro, Cidade: Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na Sala de Extensão da Comunidade de Porto Brandão, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**2.1-** Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**2.2** - O prazo deste contrato será contado do dia 02/05/2022, estendendo-se até 02/08/2022;

**2.3** - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

**3.1** - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R\$: 2.501,62 (Dois mil quinhentos e um real e sessenta e dois centavos)** até o ultimo dia útil de cada mês.

## CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

**4.1** - A jornada de trabalho do **CONTRATADO** durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

**4.2-** Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação**.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

**5.1-** A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**6.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022 na seguinte rubrica:

**Dotação:**

**Órgão - 05** – Secretaria Municipal de Educação

**Unidade: 002** – FUNDEB.

**Projeto/Atividade: 2076** - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70%-Fundamental.

**524: 31.90.040.1.19.000000**– Contratação por tempo Determinado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

**7.1.1** - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

**7.1.2**- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

**7.1.3** - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

**7.1.4**- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

**7.1.5** - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

**7.1.6** - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

**7.1.7** - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

**7.1.8** - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1** - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.



**8.2** - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de Maio de 2022.

---

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**ANDISLEIA MARIA DA SILVA**  
**Professora**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

RG.:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

RG.:

CPF: